



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 1º Garante a não violação da dignidade sexual da criança e do adolescente no Município da Serra.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de verbas públicas do Município da Serra em eventos e serviços que promovam a sexualização infantil.

Art. 2º O descumprimento desta norma implicará nas penalidades previstas no Art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de janeiro de 2024.

RAPHAELA MORAES

Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900330030003800320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição preza pelo princípio constitucional da dignidade humana em consonância com os artigos 2º, 4º, 5º, 17, 18 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto intenciona promover e assegurar a dignidade sexual para os menores de idade, visando garantir os direitos positivados na lei em apreço.

Destarte, a proposta tem como objetivo garantir que a criança e o adolescente na ira da Lei nº 8.069/1990 tenha seu bem-estar e sua dignidade preservada, visando a concretização dos artigos ante exposto para com as pessoas diretamente afetadas, uma vez que cuidar dos menores é dever do Estado.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900330030003800320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

